



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.907

Conde, 29 de maio de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTEIRA Nº 003/2021

Conde/PB, 28 de maio de 2021.

REGULAMENTA A ZONA VERDE
DE TAMBABA DO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO
PAGO DE VEÍCULOS NAS VIAS E
LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO
DE CONDE – PB.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 0156/2019;

CONSIDERANDO que o fluxo de pedestres e de veículos de transporte individual, coletivo e de carga, apresenta características próprias de cada local, que exigem compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial nas regiões de maior concentração comercial e com grande circulação de veículos, com vistas à garantia de melhor segurança, democratização dos espaços públicos, fluidez no trânsito, qualidade de vida da população e cuidado com o meio ambiente atingido;

CONSIDERANDO os aspectos urbanísticos, ambientais de mobilidade urbana e infra estruturais da região, o Secretário Municipal de Planejamento, com subsídio no art. 24, I, da Lei Municipal nº 902/2017:

ESTABELECE:

Art. 1º. As vias urbanas delimitadas no anexo desta portaria estão sujeitas à operação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos conforme o estabelecido no Decreto 0156/2019.

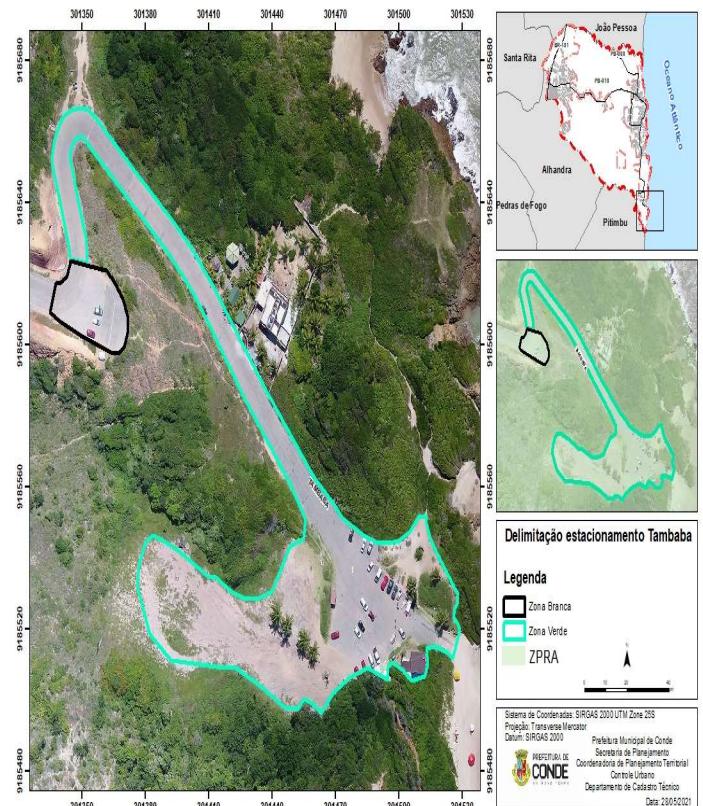
Art. 2º. Na área delimitada em conformidade com o artigo anterior o estacionamento remunerado de veículos se fará nos horários das 9hrs às 18hrs, todos os dias.

Art. 3º. A Zona de estacionamento de Tambaba está definida como Zona Verde, nas disposições do Decreto 0156/2019.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO DOS SANTOS SIMÕES
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I Zona Verde e Zona Branca de Tambaba



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE VENDA DE TÍQUETES DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2021

DO RECEBIMENTO DAS CANDIDATURAS DE CREDENCIAMENTO

De: 31/05/2021 a 02/06/2021

Horário: Das 8h às 14h

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, Rodovia dos Tabajaras, PB018, KM 2.7 – CEP 58.322-000.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como escopo o credenciamento de pessoas físicas para a comercialização dos bilhetes de estacionamento rotativos da Zona Verde de Tambaba, sem vínculo com a Administração Pública Municipal, em consonância com o Decreto Municipal nº 156/2019, que



institui e regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Conde - PB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A efetivação do presente Edital de Credenciamento no Município de Conde/PB, justifica-se pelo seguinte:

2.1.1. A organização e monitoramento do estacionamento no Município de Conde é atividade essencial para o bom funcionamento da mobilidade do Município de Conde;

2.1.2. A organização desta atividade é urgente em função do alto fluxo de veículos e a demanda por estacionamento nas áreas delimitadas;

2.1.3. O combate à informalidade, afastando o loteamento dos espaços públicos por pessoas desautorizadas pela Administração, bem como possível contravenção de exercício ilegal da profissão, ou mesmo crime, caso constatada a prática de extorsão.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Os objetivos do presente edital são:

3.1.1. Exercer, de forma regulamentada, a comercialização dos bilhetes de estacionamento rotativo nos locais determinados na Praia de Tambaba;

3.1.2. Orientar o estacionamento rotativo e sua funcionalidade, de acordo com o plano de utilização do espaço público;

3.1.3. Proporcionar organização nas ruas, com a presença de operadores credenciados nos locais.

4. DAS ATIVIDADES DO OPERADOR DE VENDA

4.1.1. Zelar pela venda de tíquetes de estacionamento de forma a atender o máximo de ruas e bolsões de estacionamento da zona considerada e nos horários previstos por lei;

4.1.2. Informar aos usuários sobre o sistema do estacionamento rotativo e a cobrança pelo serviço; 4.1.3. Em caso de infração, acionar a Guarda Civil Municipal para possível autuação;

4.1.4. Registrar as infrações de estacionamento constatadas em livreto oficial dos operadores;

4.1.5. Reportar infrações à Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito através do retorno do livreto, em períodos determinados.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Dos procedimentos de credenciamento.

5.1.1. O candidato para credenciamento deve se apresentar pessoalmente na **Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Conde**;

5.1.2. O credenciamento só poderá ser requerido por Pessoa Física;

5.1.3. A solicitação de credenciamento do ANEXO I deste edital deve ser preenchida sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, onde deverá constar:

- *Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;
- *Endereço e telefone residencial, bem como e-mail para contato;
- *CPF e RG;
- *Comprovante de residência;
- *Certidão negativa de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;
- *Termo de compromisso do Anexo I assinado;

5.2. Dos critérios de credenciamento

5.2.1. O pessoal a ser credenciado deve atender aos seguintes requisitos:

5.2.1.1. Ser morador do município de Conde;

5.2.1.2. Ter entre 18 e 60 anos.

5.3. Conforme já definido no objeto do presente edital, o cadastramento não gera vínculo de qualquer natureza entre a Administração Pública e o credenciado.

5.4. DA DESIGNAÇÃO DOS OPERADORES

5.4.1. O resultado do credenciamento de interessados é a constituição de um banco de operadores de venda de maneira a garantir a isonomia e a imparcialidade do processo. Esta seleção será realizada consecutivamente em ordem estabelecida por meio de sorteio;

5.4.2. Somente participarão do sorteio os Operadores habilitados pela Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito;

5.4.3. Para fins de ordenamento, os Operadores habilitados serão sorteados, cabendo à CMT/SEPLAN o chamamento, em ordem, até o preenchimento das vagas que deem suporte adequado ao funcionamento do estacionamento no local.

5.4.4. A convocação dos operadores para a realização do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila, de acordo com as necessidades.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração pode, a qualquer momento, revogar, anular ou cancelar o Credenciamento ou o CREDENCIADO, por mera liberalidade ou em sendo constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Chamamento Público ou na legislação pertinente;

6.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, endereçado à CMT/SEPLAN;

6.3. O não cumprimento das disposições mencionadas neste chamamento poderá acarretar o descredenciamento.

6.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, a ser julgada pelo Coordenador de Mobilidade de Trânsito, vinculado à Secretaria de Planejamento.



7. DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

7.1. Não existirá remuneração paga pela Administração Pública aos CREDENCIADOS, sendo a contraprestação pelos serviços composta pela diferença entre a compra dos bilhetes na Prefeitura e a venda aos particulares.

7.2. A venda será feita em conformidade com os princípios da Administração Pública, a partir dos instrumentos de pagamento estabelecidos pela Secretaria da Fazenda Municipal.

7.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a venda de bilhete entre CREDENCIADOS ou terceiros não credenciados com objetivo de revenda.

8. CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

8.1. Uma vez por mês será realizada uma reunião ordinária de equipes com os credenciados. Em função das necessidades, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias;

8.2. A convocação para a prestação dos serviços será publicada em Diário Oficial e encaminhada comunicação formal expedida por e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico;

8.3. Em caso de dúvidas da CREDENCIADA referente a atividade descrita, deverá ser solicitado formalmente esclarecimento na Secretaria de Planejamento;

8.4. Havendo impedimento da CREDENCIADA em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Prefeitura, até o final do horário de atendimento ao público (12h às 18h), com a devida justificativa;

8.5. A recusa do serviço pela CREDENCIADA, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse do serviço para a próxima pessoa credenciada, seguindo a ordem sequencial da fila;

8.6. O CREDENCIADO que não atender às exigências do presente edital será automaticamente transferido para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa de Ordem de Serviço, o mesmo será excluído da lista de credenciados.

9. DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Conforme Art. 15º. do Decreto nº 156/2019, os horários de funcionamento são de 9h às 18h, todos os dias;

9.2. 15 (quinze) minutos antes do início do serviço, o Monitor de estacionamento, conforme previsto no Art. 7 do Decreto nº156/2019 irá orientar o funcionamento diário do estacionamento, e providenciar o material necessário para atividade, em particular os talonários de tíquetes necessários para o dia;

9.3. O uniforme mínimo dos Operadores de venda, fornecido pela CMT/SEPLAN está definido como: camisa personalizada de manga longa, chapéu de tipo australiano personalizado e crachá nominativo. Os operadores são responsáveis pelos equipamentos fornecidos pela Prefeitura de Conde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Assinar o termo de compromisso no Anexo I;

10.1.1. Executar o serviço conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto 0156/2019;

10.1.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com zelo pela integridade e atendimento ao público;

10.1.3. Utilizar e zelar pelo cuidado com o uniforme fornecido pela CMT/SEPLAN: camisa, chapéu e crachá nominativo;

10.1.4. Garantir a continuidade do serviço de venda de tíquetes;

10.1.5. Orientar os responsáveis pelos veículos quanto a correta ocupação das vagas;

10.1.6. Comunicar à Prefeitura, por escrito e através do Monitor de Venda, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Disponibilizar uniforme, crachás, canetas e talões para venda;

11.2. Emitir comprovantes de venda de tíquetes;

11.3. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

11.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. No caso de desrespeito ao termo de compromisso, aos termos deste edital ou as legislações municipais correlatas, assegurada a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades: 12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão das atividades de operador de venda por 10 dias;

12.1.3. Suspensão de participar de credenciamento ou outras formas de contratação no Município por 2 (dois) anos.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será do período de recebimento das candidaturas no início deste edital;

13.2. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE;

13.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Consultas poderão ser formuladas à Secretaria de Planejamento.



14.2. As informações relativas à classificação/habilitação do Credenciamento, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizadas aos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Conde (www.conde.pb.gov.br) e publicado em Diário Oficial.

14.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Conde o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às operadoras credenciadas.

14.4. Qualquer uma das partes envolvidas nos processos descritos neste Edital, sejam beneficiários ou credenciados, podem, em até 5 dias após a divulgação deste Edital, solicitar formalmente a impugnação do mesmo.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

15.1. ANEXO I – Modelo de Requerimento e termo de compromisso;

15.2. ANEXO II – Definição da área para cobrança de estacionamento;

15.3. ANEXO III - Tabela de valores dos tíquetes.


MÁRCIO DOS SANTOS SIMÕES
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I

Solicitação de credenciamento de operador de venda – Estacionamento rotativo de Tambaba

Nome completo: _____

CPF/CNPJ: _____

Documento de identificação: _____ Número: _____

Email: _____ Celular: _____

Endereço: _____

Número: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

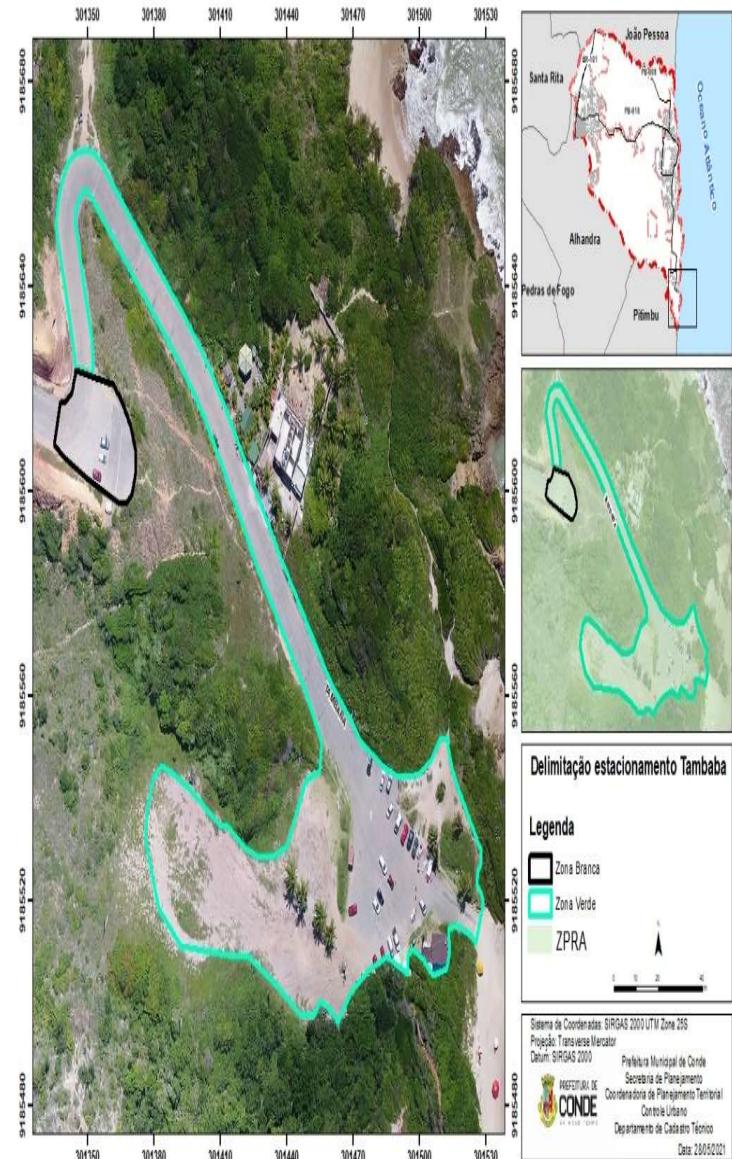
Declaro conhecer os termos contidos no referido Edital e Decreto Municipal 0156/2019 e me comprometo a respeitar, sem restrições, todas as condições por ele estipuladas. Em anexo apresento toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento 01/2021 para Prestação dos serviços.

Conde, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

Delimitação da área para cobrança de estacionamento:
Praia de Tambaba - Conde - PB. Em destaque na mancha verde.



ANEXO III

Tabela de valores dos tíquetes

Tempo máximo	Venda para usuário	Valor de compra para o operador cadastrado
2 h	R\$ 3,00	R\$ 1,80
5 h	R\$ 5,00	R\$ 3,00